

LEI ORDINÁRIA Nº 14.872, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA CENSO DE RUAS PAVIMENTADAS COM CALÇAMENTO E ASFALTO, PARA IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRO DE GEOPROCESSAMENTO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Ruas Pavimentadas com calçamento e/ou asfalto, no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar as ruas dos bairros, de forma a servir para elaboração de políticas públicas de mobilidade em sistema de geoprocessamento.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Para a efetividade do Programa Censo de Ruas pavimentadas com calçamento e/ou asfalto, a Prefeitura do Município de João Pessoa poderá realizar ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, bem como entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Tanilson Soares.

**Publicado no DOE-JP Nº 0360
SUPLEMENTO.
De 06 de setembro de 2023.**


Assinatura